



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

LEI MUNICIPAL N.º 781, DE 08 DE MARÇO DE 2023.

Torna obrigatória a inclusão do Conteúdo “Lei 11.340/2006 - Lei Maria da Penha” nas áreas multidisciplinares das unidades de ensino fundamental II da Rede de Ensino do Município de São João do Jaguaribe.

O Prefeito Municipal de São João do Jaguaribe, Estado do Ceará: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Torna obrigatório trabalhar o conteúdo da “Lei 11.340/2006 - Lei Maria da Penha”, através das aulas planejadas e orientadas pela coordenação escolar, de maneira interdisciplinar, nas unidades da rede de ensino municipal, do ensino fundamental II, do Município de São João do Jaguaribe.

Art. 3º. O ensino do conteúdo da “Lei 11.340/2006 - Lei Maria da Penha”, abrangerá os seguintes temas:

I – Lei 11.340/2006;

II – Tipos de Violência;

III – Penalidades;

IV – Rede de Proteção aos Direitos da Mulher;

Parágrafo único. As temáticas serão abordadas de forma interdisciplinar, padronizada, observando-se, para tanto, o nível de ensino.

Art. 4º. São objetivos do ensino do conteúdo da “Lei 11.340/2006 - Lei Maria da Penha”:

I – Conscientizar crianças e adolescentes sobre o combate a violência doméstica e familiar;

II – Reduzir as ocorrências de violência doméstica e familiar no município;

III – Educar os futuros cidadãos para a cultura da não violência contra a mulher.

Art. 5º. O Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, implantará diretrizes para a realização de palestras no ensino fundamental II sobre “Lei 11.340/2006 - Lei Maria da Penha.

Parágrafo único. As unidades de ensino poderão receber convidados especialistas para elaborarem palestras e promover outras ações ligadas ao assunto.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal está autorizado a celebrar convênios com os Governos do Estado e Federal para a consecução do bom desempenho desta atividade.



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

Art. 7º. As escolas da rede municipal de ensino, seguindo a orientação da Secretaria Municipal de Educação, deverão trabalhar o conteúdo, dentro da grade escolar, em disciplinas afins (interdisciplinares), de acordo com o planejamento das Escolas da rede municipal.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe/CE, aos 08 de março de 2023.


Raimundo César Morais Maia
Prefeito Municipal